



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto: Contratação de Uyatã Rayra Lopes Ribeiro, inscrito no CNPJ sob nº 26.129.373/0001-50, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "b" da Lei Federal 14.133/21, por ter sido nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.946/2023 para integrar a Comissão de Seleção que será responsável por analisar os projetos inscritos no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 03/2023 Edital de Fomento Artístico e Cultural, com vistas a selecionar projetos a serem fomentados dentro da modalidade "Categoria II - Bolsas Culturais e Categoria III - Premiação Trajetória Cultural", com os recursos federais que foram disponibilizados pela Lei Complementar nº 195, datada de 8 de julho de 2022, também conhecida como "Lei Paulo Gustavo".

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - Requisição nº 2692/2023

Item	Cód	Qtd	Unid	Descrição
1	107772	1	UN	Contratação de avaliadores para Editais da Cultura

2.1 Instalação:

Não requer instalação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	2934
Órgão:	13 - Secretaria Municipal da Cultura
Unidade:	2 - Diretoria de Cultura
Ação:	3130 - Fomento à Cultura Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022
Vínculo:	7163238 - Fomento à Cultura Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022 - Setor Cultural
Subelemento:	33.390.390.500.000.000.000 - Servicos tecnicos profissionais



4. MOTIVAÇÃO:

A Secretaria Municipal da Cultura em Novo Hamburgo tem como missão promover e desenvolver a cultura local. Os direitos culturais, incorporados na Constituição Brasileira a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, comprometem o Estado a garantir o acesso aos direitos culturais e apoiar a valorização e disseminação das manifestações culturais diversas. Por meio da Lei Municipal 2667/2013, foi estabelecido o Sistema Municipal de Cultura (SMC), cujo propósito é fomentar o desenvolvimento humano, social e econômico, permitindo o pleno exercício dos direitos culturais. O SMC reconhece uma concepção tridimensional da cultura, abrangendo os aspectos simbólicos, cidadãos e econômicos, que fundamentam a Política Municipal de Cultura, como definido no Artigo 11 e subsequentes da Lei Municipal 2667/2013. A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), como órgão gestor do SMC, é encarregada de criar políticas públicas que valorizem a rica diversidade cultural de Novo Hamburgo. Isso inclui facilitar o acesso igualitário aos bens culturais, apoiar atividades artísticas, melhorar equipamentos culturais, promover a acessibilidade cultural e ampliar a presença da cultura na comunidade. Além da coordenação da SECULT, o SMC abriga instâncias de articulação, pactuação e deliberação, como o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e a Conferência Municipal de Cultura (CMC). Essas entidades são responsáveis por analisar o cenário cultural e sugerir diretrizes para o Plano Municipal de Cultura (PMC), acompanhando a implementação do Sistema Municipal de Cultura de acordo com as competências estabelecidas na legislação. Registrados esses pontos introdutórios, é preciso registrar que o termo de referência telado busca operacionalizar a chamada Lei Paulo Gustavo - LPG, no Município, porquanto, o profissional será membro de uma das Comissões de Seleção responsáveis pela escolha dos projetos a serem fomentados. A lei Paulo Gustavo, aprovada em 2022, é resultado de uma árdua luta e resistência da classe artística e cultural brasileira, aprovada com o objetivo de implementar medidas emergenciais para o setor cultural, com o intuito de mitigar os impactos econômicos causados pela pandemia da COVID-19, e representa o maior investimento direto na cultura da história do Brasil. Concebida para simplificar o acesso aos recursos e acelerar sua alocação aos profissionais e entidades culturais, a Lei Paulo Gustavo tem importância fundamental para a Política Cultural brasileira, que buscou a criação de mecanismos ágeis e eficazes para enfrentar os desafios impostos pela pandemia. Assim, tendo em vista a importância da LPG e o compromisso de agir em conformidade com seus princípios e diretrizes, além de contemplar as necessidades da comunidade cultural de Novo Hamburgo, esta ação visa aplicar os recursos disponíveis da Lei Paulo Gustavo de forma eficaz e transparente, de modo a fortalecer o setor cultural do município e atender às demandas dos fazedores e fazedoras de cultura locais. Além disso, é relevante mencionar que a LPG representa uma oportunidade única de investimento no setor cultural, o que exige uma gestão responsável e dedicada. Portanto, é essencial contar com a participação ativa da comunidade cultural local, o que justifica a elaboração de um banco de dados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que já conta com o cadastro de 241 profissionais da área da cultura interessada em integrar a comissão de seleção de projetos inscritos nos editais que visam à distribuição dos recursos da LPG. Nesse sentido, a ação descrita nesta iniciativa reflete um compromisso claro com a valorização e promoção da cultura, bem como a busca por um processo justo e transparente na distribuição de recursos, garantindo que os profissionais da cultura sejam ativamente envolvidos na tomada de decisões e na seleção de projetos que receberão suporte financeiro. O respeito aos direitos culturais, o incentivo à diversidade cultural e o apoio à produção e difusão cultural continuam sendo os princípios orientadores dessa ação. De fato, um dos desafios da Política Cultural é acabar com a ideia de que o trabalho dos agentes culturais deve ser voluntário, sendo que a remuneração é justa e reconhece o trabalho realizado por pessoas com notável atuação em projetos culturais. Essas pessoas possuem agendas sempre lotadas e disputadas. Reservar tempo e dedicar-se a um trabalho voluntário, como um múnus honorificum, acaba sendo prejudicial para os próprios integrantes. A Secretaria de Cultura (SECULT) tem o papel de promover uma valorização cultural, incluindo a profissionalização e remuneração dos responsáveis pela avaliação dos projetos apresentados nos editais, sendo que a autorização do pagamento aos membros das Comissões de Seleção está ancorada no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal de Licitação 14.133/2021, porquanto esses prestam serviços especializados e que requerem remuneração. Conforme disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 10.946/2023, o valor de remuneração para avaliadores será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por projeto avaliado, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por avaliador(a). Durante a aprovação do Edital de Fomento Artístico e Cultural (Lei Paulo Gustavo) Nº 03/2023, foi decidido que os membros da Comissão receberão pelos serviços técnicos especializados prestados, uma vez que eles possuem reconhecida experiência e têm agendas ocupadas, não podendo ser sobrecarregados pelos serviços que são de interesse da Política Municipal de Cultura de Novo Hamburgo. As deliberações das oitavas obrigatórias realizadas entre maio e agosto de 2023, foram



reduzidas a termo na Resolução Conjunta SECULT e CMPC 02/2023, que traz, no parágrafo terceiro, do art. 7º, que "Para o edital de chamamento público referente ao art. 8º, da LPG, serão constituídas as seguintes Comissões de Seleção: a) Categoria I - será constituída uma única Comissão de Seleção para a categoria. b) Categoria II e III: será constituída uma Comissão de Seleção para ambas as categorias." Além de reconhecer o trabalho realizado, a remuneração de membros das Comissões de Seleção também garante uma maior dedicação e cuidado por parte do avaliador, o que torna mais eficiente e cuidadosa a utilização dos recursos públicos destinados à cultura. Ante o exposto, se torna imperativa a contratação de avaliadores culturais para o Edital de Fomento Artístico e Cultural nº 03/2023, justificando-se plenamente a contratação de Uyatã Rayra Lopes Ribeiro, para compor a Comissão de Seleção para a Modalidade Categoria II - Bolsas Culturais e Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, conforme disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 10.946/2023.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE I - INTRODUÇÃO A Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo tem a responsabilidade de promover a diversidade cultural local, tornar a cultura mais acessível a todos, impulsionar as atividades artísticas, melhorar os equipamentos culturais, garantir a acessibilidade cultural e expandir as ações da Secretaria. A Cultura, como direito fundamental do ser humano expresso no artigo sexto da Constituição Federal, é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico de nosso município. No Brasil, os direitos culturais, que estão incluídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, são reconhecidos e garantidos pela nossa Constituição, especialmente no Artigo 215 e seguintes. Esses artigos estabelecem que o Estado tem a responsabilidade de assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das diferentes manifestações culturais. Nesse contexto, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), estabelecido pela Lei Municipal 2667/2013, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento humano, social e econômico, visando ao pleno exercício dos direitos culturais.

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO A Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, enquanto entidade responsável pelo desenvolvimento e implementação de políticas públicas, tem a incumbência de assegurar o acesso à cultura como um direito fundamental, conforme estabelecido pela Constituição. Com o intuito de selecionar projetos a serem fomentados com os recursos federais que foram disponibilizados pela Lei Complementar nº 195, datada de 8 de julho de 2022, também conhecida como "Lei Paulo Gustavo." Em sede municipal, o direcionamento dos recursos foi extraído das deliberações dos onze encontros intitulados "Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo", realizados com agentes culturais do município de Novo Hamburgo, entre os dias 26 de maio e 15 de agosto de 2023. As deliberações foram reduzidas a termo na Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, de 12 de setembro de 2023, que, na forma indicada no art. 8º, estabeleceu que, para o edital de chamamento público referente ao art. 6º, incisos II e III, da LPG, seriam priorizados profissionais com experiência em avaliação e qualificação técnica e artística na área do audiovisual. Assim, por meio da Resolução 53/2023, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC indicou pareceristas para compor a Comissão de Seleção das modalidades da Categoria II - Bolsas Culturais e Categoria III - Premiação Trajetória Cultural, referente ao inciso I, do art. 6º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), sendo que o Contratado figura como parecerista para a modalidade "Execução de Ações Culturais". A indicação foi referendada conforme disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 10.946/2023, Uyatã Rayra Lopes Ribeiro compor a Comissão de Seleção para a Modalidade Execução de Ações Culturais, com vistas a avaliar e selecionar os projetos inscritos nessa modalidade no Edital de Fomento Artístico e Cultural nº 03/2023. Por fim, registre-se que o valor de remuneração foi definido no parágrafo 4º, do art. 7º, da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02, de 12 de setembro de 2023, e referendado no art. 4º do Decreto Municipal nº 10.946/2023, sendo que o contratado receberá de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por projeto avaliado, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III - DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, b, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] b) pareceres, perícias e avaliações em geral;" Portanto, no caso telado, a inexigibilidade se mostra uma maneira viável de contratação, desde que respeitados os requisitos impostos pela Lei de Licitações e demais legislações pertinentes. Conforme restará demonstrado, a contratação de Uyatã Rayra Lopes Ribeiro para a composição da Comissão de Seleção preenche os requisitos legais e, assim sendo, prescinde-se da necessidade de abrir um processo licitatório. IV - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Nesse mesmo sentido, a Lei Federal 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público. Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. O art. 72 da Lei 14133/21 estabelece que: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."(grifo) No caso em questão se verifica a análise dos incisos V, VI e VIII, do art. 72 da Lei 14.133/21 grifados acima. V - COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA O avaliador possui um currículo e portfólio extenso, como demonstrado na documentação apresentada. Todas as capacitações exigidas foram documentadas conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SECULT e CMPC 02, de 12 de setembro de 2023. Sua experiência é notável e atende plenamente às expectativas, corroborando que o contratado possui a qualificação necessária para executar os serviços contratados. Além disso, preenche as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, comprovando que os requisitos de habilitação estão satisfeitos. Ante o exposto, resta demonstrado que o contratado é pessoa com notório saber, tendo plenas condições e expertise para cumprir os serviços para o qual foi contratado. VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO PARECERISTA/ AVALIADOR O(A) Contratado(a) Uyatã Rayra Lopes Ribeiro foi indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, constando expressamente na Resolução 53/2023, como parecerista para a modalidade "Categoria II - Bolsas Culturais e Categoria III - Premiação Trajetória Cultural" e, conseqüentemente, como membro da Comissão de Seleção do Edital de Fomento Artístico e Cultural nº 03/2023. VII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE O contratado figura no rol de avaliadores do Decreto Municipal nº 10.946/2023, que institui e nomeia Comissões de Seleção para o Chamamento Público Cultural nº 03/2023 - Edital de Fomento Artístico e Cultural.

5. AMOSTRAS/CATÁLOGO:



A vencedora está dispensada de apresentar catálogo/amostra

5.1 OBSERVAÇÃO DE AMOSTRAS E CATÁLOGO

.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços de análise, julgamento de mérito e seleção dos projetos deverá acontecer entre os dias 06 de novembro a 21 de novembro de 2023, devendo o contratado analisar e atribuir pontuação a todos os projetos inscritos na modalidade/categoria, para a qual foi indicado na Resolução CMPC 53/2023 e referendado no Decreto Municipal nº 10.946/2023. A avaliação de mérito deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, sendo que os serviços prestados levando em conta a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, avaliando a adequação orçamentária, a viabilidade de execução, a capacidade técnico-operacional do(a) proponente e as contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, conforme regime jurídico aplicável ao Termo de Execução Cultural. A Classificação das inscrições habilitadas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra, atribuída conforme parâmetros de pontuação constantes no anexo I, deste termo de referência. O contratado deverá enviar formulários de avaliação dos projetos até dia 21 de novembro de 2023, para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, atribuindo a pontuação dos critérios estabelecidos conforme os seguintes parâmetros: a) 0 ponto - Não atende ao critério avaliado; b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério; c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério; d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério; e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério. A autorização para início dos serviços de avaliação contratados ocorrerá pelo envio dos projetos e dos formulários de avaliação, mediante e-mail, devendo o Contratado concluir a análise e encaminhar os formulários contendo as pontuações atribuídas aos critérios, impreterivelmente, até o dia 21/11/2023. Como forma de comprovar a legitimidade da pontuação publicada, o contratado deverá encaminhar os formulários assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, que seja permitida a verificação de autenticidade. Poderá ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021). Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem. Caso ocorra a contestação da pontuação classificatória na fase recursal, o contratado receberá, em seu e-mail, o recurso impetrado pelo agente cultural, devendo decidir por acolher o recurso, revisando a pontuação atribuída OU manter a pontuação dada originalmente. A resposta pela manutenção ou revisão da pontuação deverá ser encaminhada, por e-mail, em até 3 (três) dias do recebimento do e-mail com o recurso, utilizando o formulário padrão que será encaminhado quando do envio do recurso impetrado pelo proponente. Caso a decisão seja de revisão da pontuação, ou seja, o acolhimento do recurso, a Comissão Interna providenciará a revisão da listagem classificatória, podendo alterar a colocação. A remuneração pelos serviços prestados será repassada somente após a efetiva entrega das fichas de avaliação de todos os projetos que foram avaliados, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo (RPA). O repasse ocorrerá na conta bancária indicada, assim que a [nota fiscal ou o RPA] for liquidado pela contabilidade da Secretaria da Fazenda. Considera-se concluída a prestação de serviços após a homologação dos resultados, previstos para 19/12/2023..

6.1. Responsável(is) pelo recebimento: Não se aplica.

7. CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7.1. Garantia de troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

7.2. Garantia mínima de Não se aplica Observadas as condições normais de uso.



8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta ou transferência bancária, dentro de 30 dias após a liquidação do documento fiscal. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária ou transferência bancária, dentro de 30 dias após a liquidação do documento fiscal. O documento para pagamento conterá o valor referente ao número de avaliações efetivamente realizadas para cumprimento do objeto, observado o teto orçamentário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, sendo que o contratado receberá R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por projeto avaliado..

8.1. Notas Fiscais:

A nota fiscal deverá descrever as seguintes informações

- a) Valor unitário e valor total do material;
- b) Número da nota de empenho e do processo de compra;
- c) Dados bancários para depósito;
- d) Marca e modelo do produto;
- e) Prazo de pagamento.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas será feito pelo menor preço apresentado:

Por Item

10. Tributos / encargos / fretes: Os custos com tributos, encargos financeiros, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.

Ralfe Cardoso
Secretário Responsável